A C Ó R D Ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-000113/002/10
Representante: Rafael Dias da Silva - ME
Representada: Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Assunto: Edital da tomada de preços n. 01/10, visando à aquisição de pneumáticos de fabricação nacional.
Em Julgamento: Representação contra o edital da tomada de preços n. 01/10, recebida como exame prévio de edital, com determinação de suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes, nos termos do despacho publicado no DOE/SP 27-01-10, referendado pelo E. Plenário, em sessão de 03-02-10, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno
Responsável: José Luiz da Cunha (Prefeito)

Exame prévio de edital – Aquisição de pneus – Impossibilidade de vedação, de forma indiscriminada, de cotação de produto importado, por força do artigo 3º, da Lei n. 8.666/93 – Admissibilidade de adoção de outros meios para garantir a qualidade dos produtos. Procedência das representações – Correções determinadas.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 03 de fevereiro de 2010, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito às questões expressamente suscitadas, julgar procedente a representação, determinando, por conseguinte, à Administração Municipal de LAVRINHAS que, pretendendo dar andamento ao certame, retifique o ato convocatório, no que diz respeito à vedação indiscriminada de cotação de produtos importados, já que condição despojada de pertinência lógica ao interesse público por ser satisfeito.

Em seguida, deverá ser cumprido o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público para eventuais medidas de sua alçada.

Publique-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2010.

FULVIO JULIÃO BIAZZI – Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Relator